



Lei nº 1.167 de 30 de janeiro de 2014

**Dispõe sobre a Concessão de Reajuste e Aumento Real de Vencimentos aos Servidores Públicos e Comissionados municipais e da outras providências.**

Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei nº 01/2014 de autoria do executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipal, nos termos do artigo 37, X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento)

**Parágrafo Único** – O índice referido no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período janeiro a dezembro 2013.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o aumento real de 1,19 (um vírgula dezenove), aos servidores públicos municipais, perfazendo assim um reajuste salarial de 6,75% (seis, virgula setenta e cinco por cento)

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2014.

Bom Jesus da Penha, 30 de janeiro de 2014.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM (pr) presente ATO foi publicado no portal na publicação da sede Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 - Bom Jesus da Penha, Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 30/01/2014

